

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.921, DE 12 DE MAIO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva de Oriximiná (LEO).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva de Oriximiná (LEO), fundada em 26 de março de 1961, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 05.129.085/0001-26, com sede sito à Tv. José Gabriel Guerreiro, nº 685, Bairro Centro, CEP: 68.270-000, no Município de Oriximiná.
Art. 2º Esta Lei confere à Liga Esportiva de Oriximiná a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive celebração de convênios e parcerias envolvendo recursos públicos.
Art. 3º Os direitos assegurados à Liga Esportiva de Oriximiná, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.922, DE 12 DE MAIO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Duque de Caxias Esporte Clube - DUQUE DE CAXIAS.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Duque de Caxias Esporte Clube - DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº 05.446.179/0001-29, com sede na Av. Brasil, nº 492, Bairro Liberdade, Município de Marabá, com foro na Comarca de Marabá.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.923, DE 12 DE MAIO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Nossa Voz.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Nossa Voz, com sede e foro na Avenida Conselheiro Furtado, nº 4086, Bairro do Guamá, CEP 66073-250, no Município de Belém.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.924, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Dia Estadual da Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres, no âmbito do Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a data de 06 de novembro como o Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres, no âmbito do Estado do Pará.
Art. 2º No dia 6 de novembro de cada ano, os órgãos competentes do Poder Executivo e as demais entidades relacionadas à defesa dos direitos das mulheres promoverão eventos de conscientização acerca da necessidade da atuação dos homens no combate a violência contra as mulheres.
Art. 3º Nos termos do que trata esta Lei, os órgãos competentes do Poder Executivo realizarão campanhas educativas de conscientização pela mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.925, DE 12 DE MAIO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Fisiculturismo e Fitness (FEPAFIT).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Fisiculturismo e Fitness (FEPAFIT), com sede provisória na Travessa Mauriti nº 3602, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP nº 66.093-862.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.926, DE 12 DE MAIO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores e Agricultores Rurais da Rodovia PA-150 e Região (ASPAGRIMAR).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Produtores e Agricultores Rurais da Rodovia PA-150 e Região (ASPAGRIMAR), CNPJ nº 20.708.371/0001-30, com sede na PA-150, no Município de Marabá, com foro na Comarca de Marabá.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.085, DE 12 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e pagamento de benfeitorias, áreas situadas nas margens direita e esquerda do Rio Alto Capim, nos Municípios de Paragominas e IPIXUNA do Pará, no Estado do Pará; e revoga o Decreto Estadual nº 2.715, de 26 de outubro de 2022.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e o art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e
Considerando que compete ao Estado do Pará a administração do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021; e
Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/1549733, onde se verifica o levantamento das benfeitorias existentes na Faixa de Domínio onde será executada a construção da ponte sobre o Rio Alto Capim,
DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Estado do Pará, as benfeitorias nas áreas situadas nas margens do Rio Alto Capim a seguir descritas:

I - à margem direita, no município de Paragominas:
a) Benfeitoria nº 1: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02º56'48,794"S; N- 9673882.843 53º48'43,709"W; E- 187364.361:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
João Evangelista dos Santos	37,58

b) Benfeitoria nº 2: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02º56'47,159"S; N-9673933.193 53º48'42,765"W; E-187393.407:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Maria José da Silva	47,40

c) Benfeitoria nº 3:
1.Construção (1) localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02º56'46,681"S; N-9673947.948; 53º48'42,004"W; E-187416.902:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Associação - Casa do Pescador	164,51

2. Construção (2) localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02º56'45,977"S; N-9673969.585; 53º48'41,926"W; E-187419.264: